

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 56

São Paulo, sexta-feira, 7 de outubro de 2011

Número 190

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

LEIS

LEI N° 15.454, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 103/10, DO VEREADOR **CLAUDIO FONSECA - PPS)**

Denomina Praça Lourenço Duarte o remanescente de espaço livre, delimitado pela Rua Antonia Xavier de Souza e por lotes particulares, situado no Distrito do Limão, na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Lourenço Duarte o remanescente de espaço livre da planta AU 02/2619/82, delimitado pela Rua Antonia Xavier de Souza e por lotes particulares (Setor 76 -Quadra 751), situado no Distrito do Limão, na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 2011.

LEI N° 15.455, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI N° 368/10, DO VEREADOR **JOSE FERREIRA-ZELÃO - PT)**

Denomina Praça Preá o espaço livre público inominado localizado entre as Ruas Jacques Danon e Orlando Pellicci, no Distrito Cidade Líder, na Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a

Art. 1º Fica denominado Praca Preá o espaco livre público inominado localizado entre as Ruas Jacques Danon e Orlando Pellicci (Setor 147 - Quadra 332), no Distrito Cidade Líder, na Subprefeitura Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 2011.

LEI N° 15.456, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 415/10, DO VEREADOR WADIH MUTRAN - PP)

Denomina Praça Luiz Mastellaro o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Cônego Vicente e Rua Sales Pacheco, no Bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB. Prefeito do Município de São Paulo. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Luiz Mastellaro o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Cônego Vicente (CODLOG 19.612-6) e Rua Sales Pacheco (CO-DLOG 17.621-4), no Bairro de Vila Medeiros (Setor 68 - Quadra 388), Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 2011.

LEI N° 15.457, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 421/10, DO VEREADOR NATALINI - PV)

Denomina Praca Centenário do Cangaíba o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela "2", por lotes particulares e por área institucional, situado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Centenário do Cangaíba o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela "2", por lotes particulares e por área institucional (Setor 110 - Quadra 46), situado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplenentadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de ou tubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de

LEI N° 15.458, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

outubro de 2011.

(PROJETO DE LEI Nº 434/10, DO VEREADOR **CLAUDIO FONSECA - PPS)**

Denomina Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez MADU o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez - MADU o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, criado pelo Decreto nº 32.368. de 01/10/1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua José da Fonseca Nadaes nº 400, Bairro Jardim Sabará, Distrito de Campo Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

ogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 2011.

LEI N° 15.459, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 460/10, DO VEREADOR **ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)**

Denomina Antonio de Paiva Monteiro o viaduto que interliga as Ruas Catiquá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Antonio de Paiva Monteiro o viaduto que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no 12.346. de 28 de maio de 1997. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de ou-

tubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de

outubro de 2011.

LEI N° 15.460, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 465/10, DO VEREADOR **ADOLFO QUINTAS - PSDB)**

Denomina Praca Ivo Casagrande o espaco livre público inominado delimitado pelas Ruas Antônio Fontana e Franco Leoni, situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do

artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a

Art. 1º Fica denominado Praça Ivo Casagrande o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Antônio Fontana e Franco Leoni (Setor 138 - Quadra 350), situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 2011. 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 2011.

LEI N° 15.461, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 518/10, DO VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Denomina Praça Maria do Carmo Rodrigues o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Guajajara e Uari, situado no Distrito do Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB. Prefeito do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a

Art. 1º Fica denominado Praca Maria do Carmo Rodrigues o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Guajajara e Uari (Setor 258 - Quadras 72 e 73), situado no Distrito do Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple mentadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 2011. 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 2011.

DECRETOS

DECRETO N° 52.706, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre permissão de uso, ao Centro Social Nossa Senhora da Penha - CENHA, de área municipal situada na Rua Francisco Bueno, Distrito do Tatuapé

GUBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Centro Social Nossa Senhora da Penha - CENHA, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Rua Francisco Bueno, Distrito do Tatuapé, para ampliação do atendimento a pessoas com necessidades especiais.

Art. 2°. A área referida no artigo 1° deste decreto, com 1.992,76m² (mil novecentos e noventa e dois metros e setenta e seis decímetros quadrados), está configurada na planta DGPI-00.043_00 do Departamento de Gestão do Patrimônio nº 2010-0.251.938-8, e será descrita quando da formalização pelo referido departamento do respectivo Termo de Permissão

Art. 3°. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - destinar um percentual de serviços gratuitos aos usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, mediante convênio:

II - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1° deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

III - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

IV - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer tur bação de posse que se verifique:

V - restituir a área, caso solicitado pela Prefeitura, no prazo que lhe for assinalado, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único. As contrapartidas estabelecidas no inciso I do "caput" deste artigo serão objeto de verificação anual, a contar da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso e, constatada qualquer inadequação, poderão ser estabelecidas as necessárias correções.

Art. 4º. Serão anlicadas as seguintes multas:

I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal se onerosa fosse a permissão, se o permissionário utilizar a área para finalidade diversa da permissão, ou se cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal se onerosa fosse a permissão, se

o permissionário realizar qualquer obra no local sem a prévia aprovação da Prefeitura ou se deixar de afixar placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação.

§ 1°. Quando da aplicação de qualquer das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária

§ 2°. A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3°. Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 5°. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 6°. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 7°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de ou-

tubro de 2011, 458º da fundação São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos

Negócios Jurídicos RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento,

Orcamento e Gestão NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de

DECRETO N° 52.707. DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Convoca servidores públicos municipais para trabalhar na eleicão dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que, conforme previsto na Lei nº 14.687, de 12 de fevereiro de 2008, compete ao Poder Público Municipal organizar o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, cujo pleito realizar-se-á no próximo dia 15 de outubro,

DECRETA:

meio período

Art. 1°. Para a realização das eleições destinadas à escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, serão convocadas, por suas respectivas chefias:

I - 80 (oitenta) servidores municipais, com ensino fundamental completo, da Secretaria Municipal de Educação;

II - 20 (vinte) servidores municipais, com ensino fundamental completo, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras:

III - 20 (vinte) servidores municipais, com ensino fundamental completo, da Secretaria Municipal de Participação e

Parágrafo único. As Secretarias referidas nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Participação e Parceria - Coordenadoria da Juventude, até o próximo dia 10 de outubro, a relação dos servidores, com respectivos nomes, registros funcionais, endereços completos e contatos. Art. 2°. Os servidores públicos municipais convocados serão

subdivididos em turmas e submetidos a treinamento nos dias 13 e 14 de outubro, em horário e local previamente definidos e comunicados. Parágrafo único. No dia do respectivo treinamento, os servidores convocados deverão ser dispensados do serviço por

Art. 3°. Aos servidores públicos municipais que trabalharem nas eleições de que trata este decreto serão concedidos 2 (dois) dias de descanso como compensação pelo dia trabalhado no

Parágrafo único. Os 2 (dois) dias referidos no "caput" deste artigo serão usufruídos de comum acordo com as respectivas chefias até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de ou-

tubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO

UEBE REZECK, Secretário Municipal de Participação e Par-NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de

outubro de 2011. **DECRETO N° 52.708, DE 6 DE OUTUBRO DE** 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.574.736,77, de acordo com a Lei nº 15.356/10.

GILBERTO KASSAB. Prefeito do Município de São Paulo. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e da Subprefeitura.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2 574 736 77 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente: